



# Regulamento de Parcelamento

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

## REGULAMENTO DE PARCELAMENTO DO VALOR DE MENSALIDADES ACADÊMICAS

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALEM PARAIBA - FEAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.708.520/0001-56, com sede na Avenida Augusto Perácio, s/nº, Bairro São Luiz (Distrito Industrial), em Além Paraíba/MG, oferta a ALUNOS específicos a possibilidade de parcelamento descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.

### 1. DA OFERTA

1.1. Trata-se de oferta de Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o ALUNO interessado, para obter referido parcelamento, deverá preencher todos os requisitos abaixo listados, sempre observado o limite e distribuição de vagas ofertadas pela FEAP, do qual poderá renovável semestralmente a pedido do ALUNO e/ou a critério da Instituição, após reavaliação:

- Ter sido aprovado no vestibular FEAP;
- Veteranos que já aderiram ao parcelamento objeto deste Regulamento e desejam renová-lo;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;

- Menores de 18 anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
- Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à FEAP;
- Apresentar fiadores.

- 1.2. Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente PARCELAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, se tratando o PARCELAMENTO em questão uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela FEAP aos seus ALUNOS, visando a facilitar o pagamento e conclusão do curso escolhido.
- 1.3. A presente oferta de PARCELAMENTO não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamentos, convênios ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, bolsas por transferência externa, reabertura de matrícula, promocionais, por mérito, ou outras, sejam de que natureza for. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, inclusive dos descontos para pagamento antecipado, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.
- 1.4. O valor referente às mensalidades do curso contratado, após análise, avaliação e aprovação do crédito pela FEAP, será parcelado e quitado pelo ALUNO da seguinte maneira:
  - Do primeiro ao quarto semestre letivos, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade integral, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
  - No quinto semestre letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, também será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
  - No sexto semestre letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 70% (setenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;
  - A partir do sétimo semestre letivo, o ALUNO efetuará o pagamento mensal do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço

vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;

- A partir do oitavo semestre letivo o ALUNO efetuará o pagamento mensal do valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;

- 1.5. Ressalta-se desde já que para todo o curso contratado presume o cumprimento regular e integral, pelo ALUNO, das obrigações previstas para contratação e posteriores renovações do contrato de PARCELAMENTO.
- 1.6. Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza.
- 1.7. Sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, incidirá correção monetária anual, pelo índice IPCA. A correção monetária será incidente 1 (um) ano após a data de vencimento de cada mensalidade acadêmica vencida e não quitada, integralmente, pelo ALUNO por conta do PARCELAMENTO. Logo, a correção monetária incidirá sobre o valor da fração de cada mensalidade acadêmica que for efetivamente acrescida ao SALDO REMANESCENTE, até a quitação integral do SALDO REMANESCENTE.
- 1.8. O valor relativo à diferença entre o valor quitado pelo ALUNO mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor a ser quitado posteriormente (“SALDO REMANESCENTE”), será quitado da seguinte forma:
  - 1.8.1. O SALDO REMANESCENTE começará a ser quitado a partir do primeiro mês imediatamente e subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo ALUNO. Ou seja, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o valor do SALDO REMANESCENTE deverá começar a ser quitado pelo aluno a partir do 1º mês do quinto ano.
  - 1.8.2. O prazo para quitação do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado. Ou seja, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o ALUNO terá 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE, se assim optar dentre das condições ofertadas.
  - 1.8.3. O valor das parcelas do SALDO REMANESCENTE será equivalente à divisão do montante integral do

SALDO REMANESCENTE pelo número de meses que o ALUNO terá para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE. Logo, caso o aluno tenha 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do seu SALDO REMANESCENTE, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do SALDO REMANESCENTE, dividido por 48 (quarenta e oito) meses, corrigida monetariamente conforme descrito no item 1.1.3.7.

- 1.8.4. O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a FEAP, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.
- 1.9. O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO para tanto, bem como a FEAP venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.
- 1.10. Para efetuar a renovação do seu contrato de PARCELAMENTO, o ALUNO deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do seu contrato de PARCELAMENTO para tanto, efetuar a renovação até o último mês do respectivo semestre letivo. As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico, que será disponibilizado no site <http://www.feap.edu.br> ou ainda pela secretaria do campus, no momento oportuno.
- 1.11. Caso o ALUNO não venha a renovar o seu contrato de PARCELAMENTO para o semestre seguinte, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, ausência de manifestação do ALUNO, descumprimento dos requisitos para renovação por parte do ALUNO ou por qualquer outro motivo, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá o seu vencimento antecipado, devendo o ALUNO, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor integral do SALDO REMANESCENTE no mês imediatamente subsequente ao da não renovação, independentemente do montante do valor do SALDO REMANESCENTE ou do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente.
- 1.12. Nas hipóteses de rescisão do Contrato de Parcelamento e/ou de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e desde que por iniciativa do ALUNO, permanecendo este com uma matrícula ativa na FEAP, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser quitada pelo ALUNO

mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, em igual prazo e juntamente com as parcelas normais do curso contratado.

- 1.13. .Poderá a FEAP EXCLUIR do PARCELAMENTO cursos e modalidades de acordo com seu planejamento, desde que a alteração seja publicada com antecedência no site <http://www.feap.edu.br> e no quadro da secretaria de cada campus.
- 1.14. Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao PARCELAMENTO, no período compreendido entre a abertura das matrículas para o período acadêmico do semestre letivo atual, até o seu encerramento, respeitando-se o número de vagas disponíveis por turma, período, curso e localidade, bem como o número total de vagas disponibilizadas pela FEAP. As datas de abertura e encerramento do período de matrículas estão sujeitas a alteração e podem ser consultadas através no site <http://www.feap.edu.br> ou ainda pela secretaria do campus, bem como no Setor Financeiro da FEAP.
- 1.15. Não obstante a data prevista, a FEAP poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.
- 1.16. O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo ALUNO, do Contrato de Parcelamento, a ser firmado entre o ALUNO e a FEAP. O Contrato de Parcelamento é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FEAP, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

2.2. Caso o ALUNO, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela FEAP, fica ciente que a possibilidade de manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da FEAP, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento.

2.3. Fica reservado à Diretoria da FEAP o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias

para fazer cessar eventuais irregularidades.

2.4. A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

2.5. A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da FEAP, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à FEAP a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

2.6. Ainda que a FEAP não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

2.7. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

2.8. O ALUNO não poderá matricular-se no semestre letivo seguinte caso esteja inadimplente com a mensalidade normal do curso, nos termos do regimento interno da FEAP.

2.9. O ALUNO não poderá ter mais de duas mensalidades normais em atraso, sejam consecutivas ou alternadas. Caso em que se dará de pleno direito extinto o Contrato de Parcelamento, devendo o ALUNO no mês subsequente a matrícula do semestre letivo iniciar o pagamento das prestações até final do curso normal.

Além Paraíba, 01 fevereiro de 2018.